



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.631, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.368, DE 13 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI A FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Este Decreto passa a regulamentar a Lei nº 2.368, de 13 de julho de 2010, que institui a feira livre destinada a venda de artigos artesanais, gêneros alimentícios caseiros, produtos agrícolas, animais de pequeno porte, produtos hortifrutigranjeiros e floricultura, no âmbito do Município de Pompeia.

Artigo 2º - A organização e a coordenação da feira livre ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Tributação, que contará com a colaboração das demais Divisões da Municipalidade.

Artigo 3º - Os participantes da feira livre devem residir no município de Pompeia e não possuir estabelecimento ou ponto comercial nos limites geográficos municipais.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes dias da semana, locais e horários para a instalação e funcionamento das feiras livres:

a - terças-feiras na Praça "Profª. Maria Magdalena Bronhare de Oliveira" - Vila Paulina, no horário das 17h00min às 22h00min;

b - quartas-feiras na Praça "Dr. Rubensval Benvindo Maciel" - Núcleo Habitacional "J.K.", no horário das 17h00 às 22h00min;

c - sextas-feiras na área da Praça Jesus Maria - Rua Antonio Rúbio, no horário das 17h00 às 22h00min.

§ 1º - Os horários previstos neste artigo deverão ser respeitados, rigorosamente, por todos os feirantes participantes, podendo sofrer alterações para o atendimento do interesse público.

§ 2º - Será concedida uma tolerância de 30 (trinta) minutos, a contar do horário de encerramento estabelecido neste artigo, para que os feirantes promovam a limpeza do espaço ocupado e se retirem do local, sob pena de aplicação de multa correspondente a 15 (quinze) UFMs.

Artigo 5º - Fica definido o número máximo de 30 (trinta) feirantes para participar da feira livre.

Parágrafo Único - Para as feiras livres de produtos alimentícios fica estabelecida a participação de no máximo de 3 (três) feirantes por tipo de mercadoria.

Artigo 6º - O feirante não poderá, em hipótese alguma, alienar ou transferir, a qualquer título, o seu ponto de vendas, para terceiros.

Artigo 7º - Fica expressamente proibida a circulação de ambulantes nos locais, e no raio de 1 km (um quilômetro) das feiras livres, nos dias de suas realizações.

Artigo 8º - O feirante deverá se inscrever no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal, recebendo o seu alvará e portando-o durante suas atividades nas feiras livres.

Artigo 9º - As licenças para locação nas feiras livres serão concedidas sempre a título precário, as quais poderão ser cassadas ou anuladas a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Artigo 10 - Para obtenção do alvará de licença às feiras livres é necessário que o interessado preencha os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.631/2015

I – ser maior de idade;

II – apresentar atestado de antecedentes criminais;

III – apresentar alvará de vigilância sanitária;

IV – cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - O alvará de licença municipal deverá ser renovado anualmente.

§ 2º - O feirante que negociar nas feiras livres sem a necessária matrícula municipal terá a sua mercadoria apreendida pela fiscalização.

§ 3º - O feirante deverá participar de eventuais cursos de capacitação quando exigidos.

Artigo 11 – O feirante deverá afixar a tabela de preços das mercadorias à venda em local visível ao público consumidor.

Artigo 12 – Os feirantes serão obrigados a observar as seguintes normas:

I – acatar as determinações e instruções da fiscalização encarregada da vigilância das feiras;

II – portar-se com o máximo respeito para com o público, devendo usar linguagem conveniente e atenciosa, apregoando seus produtos com decência;

III – manter com rigorosa limpeza e asseio, tanto os produtos como também seu vestuário;

IV – condicionar seus produtos no limite da sua barraca ou espaço, de modo a não impedir a circulação das pessoas pela feira livre;

V – não expor à venda gêneros falsificados, deteriorados e condenados pelo Serviço Sanitário, bem ainda com peso ou medida diferente do anunciado;

VI – apresentar produtos em total atenção às normas da vigilância sanitária;

VII – não iniciar a venda antes do horário determinado para o início da feira;

VIII – manter junto à sua barraca um recipiente para coleta de lixo.

Artigo 13 - Será descredenciado o feirante que promover a venda de qualquer mercadoria que esteja em desacordo com o Código Sanitário.

Artigo 14 – A medida máxima da barraca e "trailer" será de 4,00 m x 2,00 m, ou seja, com área de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Artigo 15 – A comercialização de animais vivos (aves, suínos, bovinos, caprinos), de animais abatidos, de produtos e subprodutos de origem animal (leite, queijo, manteiga, etc.) deverá ter autorização da Vigilância Sanitária Municipal ou do órgão regulador do Estado.

Artigo 16 – Os comerciantes de ovos deverão expor suas mercadorias selecionadas sujeitas à verificação do consumidor.

Artigo 17 – É proibida a venda de frutas descascadas, retalhadas e as não sazoadas,

Artigo 18 – As verduras conduzidas às feiras deverão estar isentas de aderências inúteis.

Parágrafo Único – Não será permitida a lavagem de verduras, frutas, legumes e outras mercadorias nos locais das feiras livres.

Artigo 19 – Os comerciantes de qualquer tipo de guloseima deverão manter suas mercadorias protegidas contra as impurezas, conservando-as em embalagens apropriadas.

Artigo 20 – Os feirantes não poderão se utilizar das árvores, muros ou similares existentes nos locais das feiras, para colocação de cartazes, mostruários ou para qualquer outro fim.

Artigo 21 – Os veículos que conduzirem as mercadorias para as feiras deverão ser descarregados imediatamente após a chegada, os quais estacionarão em locais determinados pela fiscalização da feira.

Artigo 22 – As feiras livres serão administradas e fiscalizadas pela Prefeitura, quanto à sua estrutura funcional, e pelo DHS – Departamento de Higiene e Saúde, no que diz respeito ao Código Sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.631/2015

Parágrafo Único – Será eleito entre os comerciantes das feiras livres um representante para contato com a administração municipal sobre as decisões consideradas imprescindíveis, visando o bom andamento e tranquilidade dos feirantes e do público.

Artigo 23 – Pela inobservância deste decreto e demais regulamentos pertinentes às feiras livres será o infrator passível de multa correspondente a 10 (dez) UFMs, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 24 – Além das penalidades previstas no artigo anterior, incorrerão em suspensão temporária ou definitiva, de suas respectivas licenças, segundo a circunstância, os feirantes que:

I – desrespeitarem, por mais de uma vez, as determinações e instruções transmitidas pelos fiscais das feiras;

II – não possuírem inscrição e comprovação de quitação dos tributos devidos à Municipalidade;

III – que reincidirem no desacato ao público;

IV – que reincidirem nas infrações de pesos e medidas;

V – que se alcoolizarem e perturbarem, de qualquer forma, a boa ordem das feiras livres.

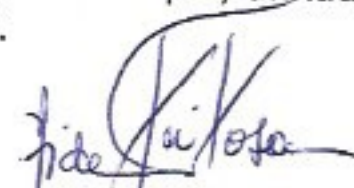
Artigo 25 – Para a manutenção da ordem pública nas feiras livres, quando necessário, a administração recorrerá à autoridade policial.

Artigo 26 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de abril de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 22 de abril de 2015.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria